

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI 179/2013

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA. MODIFICA LEI 118/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibicoara fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º - A gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e, também, as seguintes diretrizes:

I - a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo;

II - a descentralização de serviço, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;

III - a flexibilização e eliminação de formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços; e

IV - a adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a eficácia e a efetividade do serviço público municipal.

Art. 4º - As empresas públicas e sociedades de economia mista, que vierem a integrar a administração indireta municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão e de flexibilidade operacional.

Seção II

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 6º - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 7º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano Diretor;

II – Plano Plurianual;

III – Diretrizes Orçamentárias;

IV – Orçamento Anual; e

V – Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso.

Parágrafo Único: A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado da Bahia e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 8º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 9º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10 - Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 11 - O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

CAPÍTULO II

DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da criação de Órgãos

Art. 12 - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibicoara: a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transportes, Procuradoria Geral do Município, órgãos da administração direta.

Seção II

Da Alteração de Denominação e Competência das Secretarias Municipais

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art.13. Ficam modificadas as denominações e competências das seguintes Secretarias municipais:

I – da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração;

II – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE IBICOARA

Art. 14 - A estrutura básica da administração superior do Município de Ibicoara, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I – Órgãos Colegiados;

II – Órgãos da Administração Direta;

III – Órgãos da Administração Indireta.

Art. 15 - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Ibicoara disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e poderá criar entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

§ 1º - Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Coordenadores e Diretores, o Procurador Geral do Município e a este os Procuradores.

§ 2º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II – unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias; e

III – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 16 - A Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Ibicoara, será a seguinte:

I – Unidade de Administração Direta:

a) Órgãos Colegiados:

1. Conselhos Municipais.

b) Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

2. Procuradoria Geral do Município;

3. Controladoria Geral do Município.

c) Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Meio:

1. Secretaria Municipal da Administração;

2. Secretaria Municipal de Finanças.

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal de Educação;

2. Secretaria Municipal de Saúde;

3. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

5. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

6. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

8. Secretaria Municipal de Transportes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 17 - Os Órgãos Colegiados, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos; e

IV – ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento

DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 18 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade coordenar as relações institucionais com os poderes constituídos, as atividades de administração geral, bem como a formalização e edição de atos oficiais, competindo-lhe:

I - coordenar e acompanhar as relações institucionais com o Poder Legislativo Municipal, a sociedade civil e as esferas do governo municipal, estadual e federal;

II - monitorar político-institucionalmente as ações do governo;

III - acompanhar a implementação dos Programas de Governo;

IV - emitir e controlar a documentação oficial da administração municipal em articulação com a Procuradoria Geral do Município, visando à elaboração e tramitação de leis, decretos, portarias, e demais atos legais e administrativos;

V - organizar a agenda oficial do Chefe do Poder Executivo;

VI - recepcionar, realizar a triagem, despacho e emissão de correspondências oficiais do gabinete;

VII - coordenar as atividades relativas aos serviços de cerimonial da Prefeitura Municipal; e

VIII - promover o atendimento ao público e as instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito;

II – Assessoria Técnica;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

III – Assessoria de Comunicação;

IV – Assessoria para assuntos institucionais;

V – Chefia de Segurança;

VI – Administração Regional I.

VII – Administração Regional II.

VIII – Administração Regional III.

IX – Administração Regional IV.

X – Administração Regional V.

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19 – A Procuradoria Geral do Município de Ibicoara tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa, em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I - elaborar peças judiciais como o ajuizamento de ações e contestações de recursos, bem como outras que envolvam matéria jurídica, quando solicitado;

II - emitir pareceres jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos demais órgãos da administração;

III - elaborar e analisar projetos de leis, decretos, contratos, convênios e demais atos administrativos a serem expedidos ou homologados pelo Chefe do Poder Executivo;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

IV - promover desapropriações amigáveis ou judiciais de bens declaráveis de utilidade pública;

V - emitir despachos em processos administrativos que lhes sejam encaminhados pelos órgãos da administração; e

VI - prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da administração.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I – Procurador Chefe;

II – Assistente da Procuradoria.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20 – A Controladoria Geral do Município tem por finalidade o desenvolvimento das ações do sistema de controle interno estabelecido pela Lei Municipal nº 403, de 26 de setembro de 2006, competindo-lhe:

I - elaborar normas e procedimentos referentes a execução das atividades rotineiras da administração;

II - elaborar e executar programas de auditoria com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e fiscalização do cumprimento das exigências da legislação vigente;

III - emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas junto às diversas áreas da Prefeitura; e

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

IV - assessorar os diversos órgãos da administração municipal no que se refere aos controles administrativos e legais.

Parágrafo Único: A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I** - Gabinete do Controlador;
- II** – Assistente da Controladoria;
- III** - Assessoria de Normas, Procedimentos e Auditoria.

Seção III

Dos Órgãos de Administração Geral de Natureza Instrumental

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, desenvolvimento da administração, de informatização, bem como de formular e executar a política de recursos humanos, de previdência e assistência aos servidores públicos municipais, controlar e administrar o Sistema Municipal de Administração, competindo-lhe:

- I** - administrar os recursos humanos;
- II** - promover o desenvolvimento do servidor municipal;
- III** - controlar do uso dos bens de uso especial e dos bens móveis do Município;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

IV- administrar os materiais;

V - administrar dos veículos da Prefeitura ou dos que se encontrem a seu serviço;

VI - serviços médicos de inspeção, medicina e segurança do trabalho;

VII - controlar os encargos administrativos e serviços gerais;

VIII - coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da Administração Pública Municipal;

IX - supervisionar as atividades relacionadas com telecomunicações, informática e coordenação de programas de qualidade total, no âmbito da Administração Pública Municipal; e

X - supervisionar as atividades relacionadas com a previdência e assistência social do servidor municipal.

Parágrafo Único: - A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Assessoria Técnica;
4. Diretoria de Administração, Patrimônio e Suprimentos;
5. Diretoria da Recursos Humanos;
6. Diretoria de Compras;
7. Coordenadoria de Licitações;
 - 7.1 – Gerência de Compras;
8. Coordenadoria de Contratos;
9. Superintendente da PREVIB;
10. Assistente Administrativo da PREVIB;
11. Tesoureiro da PREVIB.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil do Município, com a seguinte área de competência:

- I - promover a administração e fiscalização tributária;
- II - realizar a programação e administração financeira;
- III - promover a administração do serviço de tesouraria e contabilidade;
- IV - promover a arrecadação, pagamento e guarda de valores;
- V - elaborar e acompanhar as diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;
- VII - estabelecer e acompanhar as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - analisar e compatibilizar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município, bem como acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- IX - coordenar as ações de captação de recursos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

2. Subsecretaria;
3. Diretoria de Receitas:
 - a. Gerência de Atendimento e Cadastro.
4. Diretoria de Contabilidade e Orçamento:
 - a. Gerência de Execução Orçamentária;
 - b. Gerência de Planejamento e Orçamento.
5. Diretoria de Programação Financeira.
6. Diretoria de Cobrança e Fiscalização.
7. Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento.

Seção IV

**Dos Órgãos de Administração Geral de Natureza Finalística
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais do Município, competindo-lhe:

- I** - promover a organização e administração do Sistema Municipal de Ensino;
- II** - elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Educação;
- III** - orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas; e
- IV** - promover e administrar programa de capacitação dos profissionais da educação.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Parágrafo Único: - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

II - Órgãos da Administração Direta:

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Assessoria Técnica;
4. Diretoria de Gestão Escolar:
 - a. Gerência de Controle e Avaliação de Documentação Escolar.
5. Diretoria de Dados e Estatísticas:
 - a. Gerência de Processamento de Dados.
6. Diretoria de Direito à Educação;
7. Diretoria de Assistência ao Educando;
8. Diretoria de Administração e Recursos Humanos:
 - a. Gerência de Patrimônio e Materiais;
 - b. Gerência de Recursos Humanos.
9. Diretoria de Ensino;
10. Diretoria de Gestão do Fundo Municipal da Educação;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

a. Gerência de Execução Orçamentária;

b. Subgerência de Controle de Processos.

11. Diretoria do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

12. Coordenadoria de Alimentação Escolar.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Saúde é a gestora do sistema municipal de saúde e tem por finalidade formular e executar a política de saúde pública do Município, competindo-lhe:

I - planejar e executar os serviços públicos de saúde;

II - promover a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;

III - desenvolver ações preventivas de saúde pública;

IV - participar no desenvolvimento das ações e serviços do sistema vigente de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público; e

V - executar os serviços relativos à alimentação, nutrição, saneamento básico e de saúde.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

a. Conselho Municipal de Saúde.

II - Órgãos da Administração Direta:

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Assessoria Técnica;
4. Diretoria de Administração e Recursos Humanos:
 - a. Gerência de Patrimônio e Materiais;
 - b. Gerência de Recursos Humanos.
5. Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica;
6. Coordenadoria da Vigilância Sanitária;
7. Coordenadoria da Atenção Básica:
 - a. Gerência de Saúde Bucal.
8. Coordenadoria Geral da Unidade Sanitária Mista Médica Odontológica – USMMO.
 - a. Gerência da Média e Alta Complexidade.
9. Diretoria Médica;
10. Coordenadoria de Enfermagem.
11. Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria;
12. Diretoria de Gestão do Fundo Municipal da Saúde (FMS):
 - a. Gerência de Execução Orçamentária;
 - b. Gerência de Programação Financeira; e

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

c. Gerência de Compras.

- 13. Coordenadoria do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS);
- 14. Diretoria de Informação em Saúde;
- 15. Coordenadoria de Farmácia Básica e Hospitalar.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA**

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania tem por finalidade formular e executar as políticas públicas, relacionadas com a capacitação de mão-de-obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e a assistência à infância, adolescência, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, competindo-lhe:

I - coordenar as atividades da ação social;

II - organizar e administrar os serviços de atendimento e orientação à criança, ao adolescente, ao idoso carente e ao portador de necessidades especiais;

III - coordenar a execução de programas de apoio a pessoas carentes;

IV - desenvolver a articulação comunitária;

V - prestar assessoramento jurídico à população carente do município; e

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

VI - incentivar projetos comunitários de iniciativa pública e privada através de convênios de cooperação técnica-financeira na condução de ações no campo social.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Municipal de Assistência Social;
- b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Órgãos da Administração Direta:

- 1. Secretaria;
- 2. Subsecretaria;
- 3. Assessoria Jurídica;
- 4. Assessoria Técnica;
- 5. Diretoria de Promoção Social:
 - a. Gerência dos Programas Sociais; e
 - b. Gerência de Articulação e Programação das Ações Sociais.
- 6. Diretoria da Proteção Social Básica:
 - a. Gerência dos Programas da Proteção Social Básica.
- 7. Diretoria da Proteção Social Especial:
 - a. Gerência dos Programas da Proteção Social Especial.
- 8. Diretoria de Apoio às Ações Comunitárias:
 - a. Gerência de Acompanhamento e Avaliação Social.
- 9. Coordenadoria Administrativa e Financeira:

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

- a. Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social; e
- b. Gerência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infra-estrutura e urbanização do Município, planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, o funcionamento de máquinas e motores, a administração do serviço de iluminação pública, a limpeza urbana e as atividades relacionadas com mercados, feiras livres, cemitérios e serviços funerários, competindo-lhe:

I - desenvolver estudos, projetos, execução e conservação de obras, vias públicas e estradas;

II - desenvolver estudos, projetos e execução de programas de saneamento;

III - desenvolver estudos, projetos e execução de obras de infra-estrutura urbana;

IV - desenvolver estudos, projetos, execução e conservação de edificações públicas do Município, inclusive de unidades de saúde e de estabelecimentos escolares;

V - fiscalizar as atividades em vias e logradouros públicos;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

VI - exercer a função de polícia administrativa;

VII - administrar e executar os serviços de iluminação pública e de limpeza urbana;

VIII - administrar os cemitérios da Prefeitura e fiscalizar os de uso particulares, bem como os serviços funerários;

IX - administrar e fiscalizar mercados e feiras livres; e

X - administração dos jardins e áreas verdes.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso do Solo;
4. Diretoria de Operações e Serviços Públicos;
5. Diretoria de Obras.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
SUSTENTAVEL**

Art. 27 – A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem por finalidade formular e executar a política de desenvolvimento econômico do município, através da agropecuária, abastecimento, cooperativismo, associativismo, reforma agrária, competindo-lhe:

I - desenvolver políticas agrícolas de irrigação, reforma agrária, assistência técnica e extensão rural em articulação com os Governos Federal e Estadual e com os Municípios circunvizinhos;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

II - coordenar e realizar estudos para formulação e desenvolvimento da política agrícola do município;

III - definir a política de abastecimento do município;

IV - elaborar projetos de abastecimento de feiras livres no município e nos seus distritos;

V - ordenar e disciplinar a central de abastecimento e feiras livres do município;

VI - executar as atividades relativas a produção e distribuição de alimentos, objetivando melhor acesso a população carente;

VII - fomentar a atividade agropecuária visando o desenvolvimento do agro-negócio;

VIII - promover o associativismo na zona rural;

IX - promover o desenvolvimento da agricultura familiar;

X - estimular a prática da agricultura sustentável e do cultivo orgânico;

XI - administrar os equipamentos agropecuários do município;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sustentável tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Assessoria Técnica;
4. Diretoria de Políticas Agrícolas;

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA
E LAZER**

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem por finalidade, a preservação do patrimônio e das tradições culturais e históricas, bem como formular e executar as políticas públicas relacionadas com a promoção e de rendimento das atividades de lazer e entretenimento, competindo-lhe:

I - organizar, promover e executar atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município;

II - promover e apoiar a realização dos festejos populares e tradicionais do município, com vistas ao fortalecimento da cultura local e desenvolvimento turismo;

III – Preservar o patrimônio cultural;

IV – Promover e apoiar a realização de eventos esportivos com vistas ao fortalecimento das atividades esportivas locais.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Diretor de Cultura
4. Diretor de Lazer
5. Diretor de Esporte

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade, a preservação ambiental, criar políticas de sustentabilidade, fomentar e expandir o turismo, competindo-lhe:

I - executar programas de reflorestamento;

II - promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;

III - analisar situações específicas causadoras de poluição do meio ambiente;

IV - propor normas necessárias ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental;

V - promover educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, bem como campanhas e eventos voltados para a comunidade;

VI - estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção de fauna e flora, bem como para reflorestamento; e

VII - promover e executar projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria;
2. Subsecretaria;
3. Diretor de Turismo
4. Diretor de Meio ambiente

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade administrar e fiscalizar a frota do transporte municipal, bem como, gerir e controlar o seu funcionamento, competindo-lhe:

- I – obras e serviços gerais, referentes a frota municipal de transporte;
- II – manutenção, coordenação, utilização e guarda de veículos, equipamentos e automotores da municipalidade;
- III – manutenção, coordenação, utilização e guarda das máquinas pesadas ;
- IV – controle de abastecimento da frota municipal;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Transportes tem a seguinte estrutura básica:

- 1. Secretaria;
- 2. Subsecretaria;
- 3. Diretor de Transporte;
- 4. Diretor de Abastecimento;
- 5. Diretor de Máquinas Pesadas.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os cargos dos órgãos da estrutura administrativa serão preenchidos de acordo com a conveniência, necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Art. 32 – Os órgãos deliberativos e normativos serão providos por servidores e membros da comunidade, considerando-se a participação de seus membros como de relevante serviço público prestado ao Município.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 33 – Verificada a necessidade ou conveniência da Administração poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar um Secretário para responder cumulativamente por outra secretaria, não cabendo para tanto qualquer acréscimo nos subsídios.

Art. 34 – Os Órgãos colegiados terão suas competências, organização, composição e normas de funcionamento definidos em lei e nos seus respectivos regimentos.

Art. 35 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Ibicoara, complementando a normatização da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei.

Art. 36 – Os ocupantes dos cargos de Provimento em comissão constante no Anexo Único desta Lei, ficam sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 – O exercício dos cargos de Provimento em comissão estabelecidos no Anexo Único é incompatível com a percepção de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviços extraordinários.

Art. 38 – O servidor municipal investido em cargo de provimento permanente terá direito a perceber pelo exercício do cargo de Provimento Temporário, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral da remuneração do símbolo, que neste caso, será pago como vencimento básico enquanto perdurar a investidura.

Art. 39 – Poderão ser concedidas gratificações aos servidores até o limite de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 40 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto:

- a) a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos de Provimento Temporário;
- b) a fixar a Lotação de servidores da Administração Municipal;
- c) às modificações no Plano Plurianual e no orçamento do exercício de 2013 incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 41 - As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº118/2009.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2013.

ARNALDO SILVA PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 179/2013.

CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QT D	VALOR ATUALIZADO
-------	----------------------	---------	------	------------------

Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC - 1	01	3.700,00
	Assessor Técnica	CC - 2	01	2.500,00
	Assessor de Comunicação	CC - 2	01	2.500,00
	Assessor para Assuntos Institucionais	CC - 2	01	2.500,00
	Chefe de Segurança	CC - 3	01	2.000,00
	Administrador Regional I	CC - 5	03	1.500,00
	Administrador Regional II	CC - 6	02	1.200,00
	Administrador Regional III	CC - 7	01	1.100,00
	Administrador Regional IV	CC - 8	01	1.000,00
	Administrador Regional V	CC - 9	03	800,00

Procuradoria Geral do Município	Procurador Chefe	CC - 1	01	3.700,00
	Assistente da Procuradoria	CC - 5	01	1.500,00

Controladoria Geral do Município	Controlador	CC - 1	01	3.700,00
	Assistente da Controladoria	CC - 5	01	1.500,00
	Assessor de Normas, Procedimentos e Auditoria	CC - 6	01	1.200,00

Secretaria Municipal de Administração	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Assessor Técnica	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Administração, Patrimônio e Suprimentos	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Recursos Humanos	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Compras	CC - 5	01	1.500,00

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

	Coordenadoria de Licitações	CC - 4	01	1.700,00
	Coordenadoria de Contratos	CC - 4	01	1.700,00
	Gerencia de Compras	CC - 8	01	1.000,00
	Superintendente da PREVIB	CC - 2	01	2.500,00
	Assistente Administrativo da PREVIB	CC - 6	01	1.200,00
	Tesoureiro da PREVIB	CC - 6	01	1.200,00

Secretaria Municipal da Finanças	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Receitas	CC - 5	01	1.500,00
	Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento	CC - 4	01	1.700,00
	Diretoria de Programação Financeira	CC - 5	01	1.500,00
	Gerencia de Atendimento e Cadastro	CC - 8	01	1.000,00
	Diretoria de Cobrança e Fiscalização	CC - 5	01	1.500,00
	Gerencia de Execução Orçamentária	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Planejamento e Orçamento	CC - 8	01	1.000,00

Secretaria Municipal de Educação	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Assessoria Técnica	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Direito à Educação	CC - 5	01	1.500,00
	Coordenadoria de Gestão Escolar	CC - 4	01	1.700,00
	Diretoria de Ensino	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Administração e Recursos Humanos	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Dados e Estatísticas	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Gestão do Fundo Municipal de Educação – FME	CC - 5	01	1.500,00

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

	Gerencia de Processamento de Dados	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Controle e Avaliação de documentação Escolar	CC - 8	01	1.000,00
	Coordenadoria de Alimentação Escolar	CC - 4	01	1.700,00
	Gerencia de Execução Orçamentária	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Patrimônio e Materiais	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Recursos Humanos	CC - 8	01	1.000,00
	Subgerencia de Controle de Processos	CC - 9	01	800,00

Secretaria Municipal de Saúde	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Assessoria Técnica	CC - 2	01	2.500,00
	Coordenadoria de Vigilância Sanitária	CC - 4	01	1.700,00
	Coordenadoria do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS	CC - 4	01	1.700,00
	Coordenadoria de Farmácia Básica e Hospitalar	CC - 4	01	1.700,00
	Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica	CC - 4	01	1.700,00
	Coordenadoria da Atenção Básica	CC - 4	01	1.700,00
	Coordenadoria Geral da Unidade Sanitária Mista Médica Odontológica - USMMO	CC - 4	01	1.700,00
	Coordenadoria de Enfermagem	CC - 4	01	1.700,00
	Diretoria de Informação em Saúde	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria Médica	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Administração e Recursos Humanos	CC - 5	01	1.500,00

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

	Gerencia de Execução Orçamentária	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Patrimônio e Materiais	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Recursos Humanos	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Compras	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Média e Alta Complexidade	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Programação Financeira	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Saúde Bucal	CC - 8	01	1.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Assessoria Jurídica	CC - 2	01	2.500,00
	Assessoria Técnica	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Promoção Social	CC - 5	01	1.500,00
	Coordenadoria Administrativa e Financeira	CC - 4	01	1.700,00
	Diretoria de Apoio às Ações Comunitárias	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria da Proteção Social Básica	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria da Proteção Social Especial	CC - 5	01	1.500,00
	Gerencia do Fundo Municipal de Assistência Social	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia dos Programas da Proteção Social Básica	CC - 8	01	1.000,00
	Gerência dos Programas Sociais	CC - 8	01	1.000,00
	Gerência dos Programas da Proteção Social Especial	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Articulação e Programação das Ações Sociais	CC - 8	01	1.000,00
	Gerencia de Acompanhamento e Avaliação Social	CC - 8	01	1.000,00

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Planejamento e Desenv. Urbano	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso do Solo	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Operações e Serviços Públicos	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Obras	CC - 5	01	1.500,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Assessoria Técnica	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Políticas Agrícolas	CC - 5	01	1.500,00

Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Cultura	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Esporte	CC - 5		1.500,00
	Diretoria de Lazer	CC - 5	01	1.500,00

Secretaria Municipal Meio-Ambiente e Turismo	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Turismo	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria do Meio Ambiente	CC - 5	01	1.500,00

Secretaria Municipal Transportes	Subsecretaria	CC - 2	01	2.500,00
	Diretoria de Transportes	CC - 5	01	1.500,00
	Diretoria de Abastecimento	CC - 5	01	1.500,00

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

	Diretoria de Máquinas Pesadas	CC - 5	01	1.500,00
--	-------------------------------	--------	----	----------

Cargo	Símbolo	Valor atualizado – R\$
Secretários	CC – 1	3.700,00
Chefe de Gabinete	CC - 1	3.700,00
Procurador Chefe	CC – 1	3.700,00
Controlador	CC – 1	3.700,00
Subsecretário	CC – 2	2.500,00
Assessor Técnico	CC - 2	2.500,00
Assessor de Comunicação	CC – 2	2.500,00
Assessor para assuntos Intitucionais	CC - 2	2.500,00
Assessor Jurídico	CC – 2	2.500,00
Superintendente da PREVIB	CC - 3	2.000,00
Chefe de Segurança	CC - 3	2.000,00
Coordenador	CC - 4	1.700,00
Assistente da Procuradoria	CC – 5	1.500,00
Assistente da Controladoria	CC - 5	1.500,00
Diretor	CC - 5	1.500,00
Administrador Regional I	CC - 5	1.500,00
Administrador Regional II	CC - 6	1.200,00
Assessor de Normas, procedimentos e Auditoria	CC – 6	1.200,00
Assistente Administrativo da PREVIB	CC - 6	1.200,00
Tesoureiro da PREVIB	CC - 6	1.200,00
Administrador Regional III	CC - 7	1.100,00
Administrador Regional IV	CC - 8	1.000,00
Gerente	CC - 8	1.000,00
Administrador Regional V	CC - 9	800,00
Subgerente	CC - 9	800,00

ARNALDO SILVA PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com